



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

LEI N° 1074

PUBLICADO NO JORNAL
EDIÇÃO DE 10.06.1961

SÚMULA: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ A DOAR IMÓVEL DE SEU PATRIMÔNIO AO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI":

ARTIGO 1º — Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a doar para o Estado do Paraná, a área de terras do Patrimônio imobiliário municipal a seguir descrita:

"Área de terras situada na Rua Andirá esquina com a Rua Restingão, do Parque Limeira, área II, do Município e Comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, com o seguinte caminhamento: Tem seu marco inicial O=PP, no alinhamento predial da Rua Andirá, esquina com a Rua Restingão, daí segue pelo alinhamento predial da Rua Restingão no rumo de 14º 40' SE, numa distância de 95,40 metros até o marco nº 01, que dobra a direita e segue pelo alinhamento predial da Rua Campina Alta no rumo de 80º 17' SW, numa distância de 34,30 metros até o marco nº 02, que dobra a direita segue fazendo divisa com o Colégio Etelvina Arzua Costa no rumo de 14º 14' NW numa distância de 56,65 metros, até o marco nº 03, que dobra a esquerda e segue no rumo de 76º 04' SW, numa distância de 26,60 metros até o marco nº 04, que dobra a esquerda e segue no rumo de 14º 11' SE, numa distância de 3,98 metros até o marco nº 05, que dobra a direita e segue no rumo de 80º 11' SW, numa distância de 50,60 metros até o marco nº 06, que dobra a direita e segue pelo alinhamento predial da rua Pinhal Bonito no rumo de 14º 40' NW numa distância de 35,35 metros até o marco nº 07, que dobra a direita e segue o alinhamento predial da Rua Andirá no rumo de 75º 20' NE, numa distância de 110,70 metros até o marco inicial O=PP, delimitando



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

desta forma uma área de 6.020,56 m² (seis mil e vinte vírgula cincoenta e seis metros quadrados), conforme memorial descritivo firmado pelo Técnico em Agrimensura Alvaro Queiroz CREA 9362/V-Pr e pelo Engenheiro Florestal Fábio Melo Pontes, CREA nº 23.279/D-Pr."

ARTIGO 2º - A área de terras de que trata o Artigo precedente será destinada para execução das obras de construção da Escola denominada: UNV SETOR F - SÃO PEDRO, com 6 salas de aula e 1.237,85 m² de área de construção.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUNDEPAR, para fins de construção de unidade escolar com recursos oriundos do tesouro do Estado do Paraná e do Banco Mundial.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, 31 de maio de 1996.-**


PAULO CEZAR NÓCERA
Prefeito